



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0711/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 29 / 04 / 20 22
Horas 12:23 Sobnº 1810
Ass. Poliani filho

Ref.: Protocolo nº. 5.507/2022 de 23/02/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0160/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação n.º 113/2022, de autoria do ilustre vereador, **Valdeir dos Santos** – PRTB, que indica ao Executivo Municipal, que seja observada a Lei 11.494/2017, para que promova o rateio das sobras do recurso do FUNDEB aos profissionais do Magistério.

Em resposta, informamos a Vossa Excelência que, o ano de 2021 foi um ano atípico devido a aprovação da Lei 14.113 de 15/12/2020 (Novo FUNDEB) que muda a forma de distribuição e o percentual de Complementação do Governo Federal para a formação do FUNDEB, e a impossibilidade de reajustes de Vencimentos e Salários vedados pela Lei 173 de 27/05/2020, acarretando em uma sobra de recursos do FUNDEB 70% no ano citado.

No entanto com o Reajuste Geral Anual e Correção de Tabelas Salariais aplicados a partir de Janeiro de 2022 o recurso FUNDEB está sendo aplicado quase que na sua totalidade em folha de pagamento (Recurso da parcela de 70%).

Quanto à normatização de quais profissionais poderiam ser pagos pela parcela do Recurso 70% a Lei 14.276 de 27/12/2021 é bem clara e objetiva, definindo que todos os profissionais da Educação (que estejam prestando serviço na Secretaria de Educação) podem receber pela parcela de 70%, exceto Profissionais da área de psicologia ou de serviço social, estes últimos podem somente receber pela parcela do FUNDEB 30%:

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 711/2022-GP/PMC – fls. 02

“Art. 26.

- 1º

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

- 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.”

“Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.”

Conforme citado na Propositura do Senhor Vereador, a distribuição das sobras ocorre somente na parcela dos 70%, neste sentido no ano de 2022 e seguintes dificilmente ocorrerão sobras. Ainda sobre a propositura, vale ressaltar que sobre este assunto já existe normatização através da Lei 3.018 de 27/12/2021 aprovada por esta Câmara Municipal.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres